



Andebol Club de Lamego

Estatuto de Utilidade Pública - Despacho n.º 1761/2021 de 08.01.2021

DR II n.º 33/2021 17.02.2021



REGULAMENTO GERAL

ÍNDICE

Fundação	3
Fundadores do Andebol Club de Lamego	3
Capítulo I – Natureza e Fins	4
Capítulo II – Insígnias	5
Capítulo III – Sócios	5
Secção 1 – Categorias	5
Secção 2 – Admissão e Exclusão	7
Secção 3 – Direitos e Deveres	8
Secção 4 – Distinções Honoríficas	10
Secção 5 – Penalidades	12
Capítulo IV – Órgão Sociais	14
Secção 1 – Descrição	14
Secção 2 – Assembleia Geral	17
Secção 3 – Direção	21
Secção 4 – Conselho Fiscal	25
Secção 5 – Eleição dos Órgãos Sociais	27
Capítulo V – Património Social, Receitas e Despesas	28
Capítulo VI – Dissolução	29
Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias	30
Anexo I – Símbolo e Logótipo	31
Anexo II – Letra do Hino Andebol Club de Lamego	32



– REGULAMENTO GERAL –

Fundação

O Andebol Club de Lamego teve a sua origem numa Associação constituída no dia 10 do mês de outubro de 1990, no Cartório Notarial de Lamego, conforme escritura exarada de folhas cinco e seis, verso, do livro de Escrituras Diversas número cento e oitenta e oito “A”, daquele Cartório.

FUNDADORES DO ANDEBOL CLUB DE LAMEGO

Dr. José Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço

Eng.º Artur António Teixeira Gomes da Silva

Rui Tomás Ribas Reis

João Diogo da Silva Leal

José Miguel dos Santos Peixoto

Manuel José Guerra Romão

Eduardo Jorge Ribas Lourenço da Fonseca

António Alberto Frias Manso

Francisco José Pinto Duarte

António Manuel Teixeira Rodrigues

Artur Simal Rodrigues

Aníbal Cid de Oliveira

José António da Silva Rodrigues

Jorge Barreto



CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

OBJETIVOS

1 - O **ANDEBOL CLUB DE LAMEGO**, a seguir designado por ACL, é uma associação desportiva sem fins lucrativos que, nos termos do art.º 2 dos Estatutos, visa promover a prática e divulgação da modalidade de Andebol, designadamente através:

- Da participação em Campeonatos ou Torneios de Andebol, oficiais ou particulares;
- De quaisquer outras iniciativas que fomentem a prática da modalidade de Andebol.

2 - Acessoriamente, os Órgãos Sociais eleitos poderão autorizar e determinar a realização de outras atividades desportivas, culturais ou recreativas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO 2º

ATIVIDADES PROIBIDAS

Dentro do ACL, são expressamente vedadas quaisquer manifestações de carácter político e religioso, ficando também proibida a prática de qualquer jogo de fortuna ou azar.



CAPÍTULO II

INSÍGNIAS

ARTIGO 3º

SÍMBOLO, LOGÓTIPO, CORES E HINO (*)

- 1 - O ACL tem como insígnias: a bandeira para colocar na sede em dias festivos e de memória e emblemas para o equipamento ou trajes desportivos e Hino do Clube. (*)
- 2 - As cores usadas são o Verde, o Branco e o Preto. (*)
- 3 - As secções que desejarem poderão ter um símbolo próprio, mas estando sempre presente o emblema do Clube.
- 4 - O emblema é usado nos ofícios, equipamentos ou trajes desportivos e que se encontra definido em anexo e que faz parte integrante deste Regulamento.
- 5 - O logótipo pode ser usado em eventos e publicidade e que se encontra definido em anexo e que faz parte integrante deste Regulamento.
- 6 - O Hino do Andebol Club de Lamego foi elaborado a 10 de outubro de 2015, com letra de Adriano Guerra, música de Jorge Pina e voz de Gabriel Osório, e com letra anexada neste Regulamento. (*)

(*) Alterado em Assembleia Geral de 16 de Março 2024

CAPÍTULO III

SÓCIOS

Secção 1 - Categorias

ARTIGO 4º

DEFINIÇÃO

- 1 - Podem ser sócios todos os maiores de 14 anos, que como tal, sejam propostos e admitidos nos termos deste Regulamento.



2 - Podem ainda ser sócios os menores, com idade inferior a 14 anos, desde que, previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

ARTIGO 5º

CATEGORIAS

Existem três categorias de sócios: Efetivos, Atletas e Honorários. (*)

(*) Alterado em Assembleia Geral de 16 Março 2024

ARTIGO 6º

SÓCIOS EFETIVOS

1 - São sócios efetivos todos os indivíduos maiores de 14 anos, de acordo com a Lei n.º 124/99, de 20 de agosto.

2 - Podem ainda ser sócios efetivos os menores, com idade inferior a 14 anos, desde que, previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

ARTIGO 7º

SÓCIOS ATLETAS (*)

1 - São sócios atletas os desportistas que representam o ACL em competições oficiais, com direitos e deveres definidos no presente Regulamento, os atletas com idade inferior a 14 anos têm de estar devidamente autorizados por quem detém o poder paternal.

2 – Os sócios atletas não podem ser eleitos para qualquer Órgão Social.

(*) Acrescentado em Assembleia Geral de 16 Março 2024



ARTIGO 8º
SÓCIOS HONORÁRIOS

São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, por relevantes serviços ou benefícios prestados ao ACL, a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade, nos termos do nº 2 do Art.º 9.º.

Secção 2 – Admissão e Exclusão

ARTIGO 9º
ADMISSÃO

1 - A admissão de sócios é solicitada à Direção, em impresso próprio, subscrito pelo candidato ou seu representante legal e assinado por um sócio efetivo.

2 - A qualidade de sócio honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou subscrita por um mínimo de 20 sócios efetivos.

ARTIGO 10º
REQUISITOS

Salvo no caso do nº 2 do Art.º 9º, as propostas devem ser acompanhadas do pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 11º
PUBLICIDADE

1 - A decisão favorável é comunicada ao candidato.

2 - A decisão desfavorável é comunicada por escrito ao proponente que, em tal caso, poderá recorrer para a Assembleia Geral, nos termos da al. f) do nº 2 do Art.º 33.º e do Art.º 35.º.



Secção 3 – Direitos e Deveres

ARTIGO 12º

REGRA GERAL

O uso ou exercício dos direitos e faculdades conferidas aos sócios pelos Estatutos e por este Regulamento Geral depende do pleno e atualizado cumprimento dos deveres respetivos.

ARTIGO 13º

DIREITOS

Os sócios efetivos gozam do direito de:

- a) Participar na Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais do ACL.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos das disposições conjugadas do Art.º 33.º IN FINE e dos nº 3 e 4 do Art.º 43.º deste Regulamento Geral.
- d) Propor a admissão de novos sócios, nos termos do Art.º 10.º
- e) Frequentar a sede, utilizando-a de harmonia com os Regulamentos e diretivas da Direção.
- f) Examinar os livros, contas e demais documentos nos oito dias anteriores à data das Assembleias Gerais durante as horas de funcionamento da secretaria.
- g) Fazer, por escrito, reclamações, sugestões ou propostas que julguem de interesse para o funcionamento do ACL e seu prestígio.

ARTIGO 14º

FAMILIARES E CONVIDADOS

Os cônjuges, filhos menores e convidados dos sócios podem frequentar e utilizar as instalações do ACL nas mesmas condições dos sócios.



ARTIGO 15º

DEVERES

Os sócios efetivos têm o dever de:

- a) Honrar o ACL, zelar pelos seus interesses e contribuir para o seu bom nome e prestígio.
- b) Acatar os Estatutos, Regulamentos e Deliberações da Assembleia Geral, bem como as diretivas da Direção no âmbito das respetivas atribuições.
- c) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos a que estejam eventualmente sujeitos.
- d) Exercer gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou que tenham sido incumbidos, salvo por motivos devidamente justificados.
- e) Participar nas Assembleias Gerais.
- f) Defender e zelar pelo património material, cultural e moral do ACL, inclusive pelo respeito dos puros princípios de amadorismo na sua representação.
- g) Solicitar a exoneração por escrito, no caso de desejarem abandonar o ACL ou os cargos que nele exerçam.
- h) Responder pelos prejuízos, causados a título de negligência ou de dolo.

ARTIGO 16º

SÓCIOS HONORÁRIOS

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos sócios efetivos, salvo nos casos especificamente previstos neste Regulamento.

ARTIGO 17º

TAXA DE INSCRIÇÃO E QUOTA

- 1 - A taxa de inscrição é paga no ato de inscrição.
- 2 - A quota é paga anualmente e no começo de cada ano.
- 3 - Os sócios honorários não estão sujeitos à obrigatoriedade de qualquer pagamento.



Secção 4 – Distinções Honoríficas

ARTIGO 18º

ENUMERAÇÃO

1 - Todos os que prestarem ao ACL serviços que, pela sua relevância, mereçam especial reconhecimento, terão direito a ser distinguidos pela Assembleia Geral com:

- a) Louvor público, exarado em ata;
- b) Medalha;
- c) Emblema de prata ou ouro;
- d) Atribuição de qualidade de sócio honorário;
- e) Atribuição da qualidade de Presidente honorário. (*)

2 - A distinção honorífica, quando conferida a sócio, deverá ser averbada na ficha individual.

(*) Alterado em Assembleia Geral de 16 Março 2024

ARTIGO 19º

LOUVOR

O Louvor é atribuído aos sócios que se tenham mostrado especialmente zelosos, assíduos e cumpridores das missões ou cargos que lhe tenham sido confiados e aos que, em representação do ACL, se tenham evidenciado de molde a merecer público reconhecimento.

ARTIGO 20º

MEDALHA

1 - A medalha é conferida ao sócio ou sócios que, em representação do ACL, tenham ganho qualquer título nacional ou internacional.



2 - A medalha será também atribuída aos sócios que, revelando grande dedicação, tenham prestado relevantes serviços ao ACL.

ARTIGO 21º

EMBLEMA

O emblema de dedicação é atribuído aos sócios quando completem respetivamente, 25, 50, 75 e 100 anos de filiação contínua e sem penalidades.

ARTIGO 22º

PRESIDENTE HONORÁRIO (*)

1 - A designação de Presidente Honorário do ACL é a mais alta Distinção atribuída a um sócio do ACL, proposta pela Direção e aprovado em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes.

2 - O cargo de Presidente Honorário é vitalício.

3 - Enquanto for vivo só o eleito pode ter essa Distinção.

4 - Pode participar nas reuniões de Direção, não tendo direito a voto.

5 - Pode aconselhar e dar a sua opinião.

6 – Pode representar o ACL se para isso for solicitado.

7 - Somente poderá ser Presidente Honorário do ACL o sócio que haja desempenhado as funções de Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção.

8 - Salvo exceções e por motivos de força maior (nomeadamente por doença) pode exercer essa função o sócio que exerceu funções nos órgãos sociais.

(*) Acrescentado em Assembleia Geral de 16 Março 2024

Secção 5 – Penalidades

ARTIGO 23º

ESCALA DE PENAS

1 - Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos ou dos Regulamentos, não respeitarem as determinações dos Órgãos Sociais, praticarem atos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos morais ou patrimoniais para o ACL ou para os demais associados são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

2 - A sanção disciplinar deverá ser proporcional à gravidade da infração e ao grau de culpa ou da negligência do infrator, e na sua determinação será levado em conta o currículo associativo do infrator, designadamente anteriores distinções honoríficas ou punições.

3 - À exceção da pena de admoestação, todas as demais penas serão averbadas na ficha individual do sócio infrator e registadas em ata.

ARTIGO 24º

PROCESSO

1 - O infrator tem direito a ser previamente ouvido em todos os casos.

2 - O processo disciplinar é obrigatório, salvo nos casos de admoestação verbal e deve estar concluído no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da sua notificação ou da data em que deva ter-se notificado a sua instauração.

3 - O processo disciplinar não obedece a forma especial e deve limitar-se ao indispensável para apuramento sumário dos factos.

4 - O arguido poderá defender-se por escrito no prazo de oito (8) dias após a entrega pessoal ou por via postal da nota de culpa.



5 - O infrator, em caso de condenação, é responsável pelas despesas do processo disciplinar.

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1 - Compete à Direção:

- a) Aplicar as penas disciplinares, à exceção da pena de exclusão;
- b) Propor a aplicação da pena de exclusão;
- c) Suspende preventivamente qualquer sócio infrator em casos de especial gravidade e tal se mostre necessário ou imprescindível a salvaguarda da normalidade da vida associativa.

2 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aplicar a pena de exclusão;
- b) Julgar, no prazo de noventa (90) dias, os recursos interpostos, em matéria disciplinar, das decisões da Direção.

ARTIGO 26º

PRAZOS

1 - O recurso tem efeito suspensivo e deve ser apresentado no prazo de dez (10) dias a contar da data de comunicação da decisão e será acompanhado da sua fundamentação.

2 - Não há recurso de pena de admoestação nem da decisão prevista na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º, em caso em que a nota de culpa deverá ser entregue no prazo de quinze (15) dias.

3 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da quota.



ARTIGO 27º

ATRASO NAS QUOTAS

1 - Poderão ser suspensos de todos os direitos os sócios que, sem motivo justificável, atrasarem o pagamento de quotas de dois (2) anos consecutivos, ou igual período, não liquidarem quaisquer obrigações contratuais com o ACL desde que, avisados por qualquer meio, não regularizarem a situação no prazo de sessenta (60) dias.

2 - Se os atrasos referidos no número anterior se prolongarem por mais de 3 anos consecutivos, a pena de suspensão converter-se-á em exclusão se, após aviso registado, o sócio não der satisfação aos seus compromissos no prazo de trinta (30) dias.

3 - O sócio em mora é responsável pelas despesas a que der causa.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção 1 - Descrição

ARTIGO 28º

ENUMERAÇÃO

1 - O ACL prossegue os seus objetivos através dos Órgãos Sociais seguintes:

a) ASSEMBLEIA GERAL;

b) DIREÇÃO;

e) CONSELHO FISCAL.

2 - Nenhum sócio poderá integrar ou desempenhar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Órgãos Sociais.

3 - Nenhum sócio poderá integrar, simultaneamente, mais do que uma lista presente a sufrágio.



ARTIGO 29º
ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão soberano dentro do ACL e é composta por todos os efetivos e honorários e o representante legal do sócio firma.

ARTIGO 30º
DIREÇÃO

- 1 - A Direção dirige, administra e representa o ACL, em juízo e fora dele.
2. Para a auxiliar na persecução das suas atribuições, pode a Direção nomear Comissões, por forma a beneficiar das especialidades técnico-profissionais dos sócios do ACL.

ARTIGO 31º
CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos Administrativos da Direção.

ARTIGO 32º
REGRAS GERAIS

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais ou nas Comissões é gratuito.
- 2 - A duração do mandato dos cargos sociais é de quatro (4) anos, ciclo olímpico, iniciando-se em 30 de outubro, mantendo-se, porém, até à posse dos novos Órgãos Sociais, por um período de 2 meses, com todos os poderes para o efeito. Após esse período, não poderá exercer funções.
- 3 - Os diversos Órgãos Sociais são convocados pelo Presidente ou substituto, na falta ou impedimento daquele, e da respetiva reunião será lavrada a competente ata.



4 - Nenhum sócio pode votar em assunto que diretamente lhe respeite ou em que seja interessado o respetivo cônjuge, ascendente, descendente ou afim do mesmo grau, salvo no caso da al. b) do nº 2 do Art.º 33.

5 - A substituição do Presidente dos diversos Órgãos Sociais, nas suas faltas ou impedimentos, é feita pela ordem indicada na respetiva composição, salvo no caso do Art.º 40.º.

6 - O Presidente de cada Órgão Social apenas poderá ser substituído por outro membro eleito sem ser necessário recorrer a eleições em caso de morte, invalidez ou renúncia.

ARTIGO 33º

ATRIBUIÇÕES

1 – São da competência da Assembleia Geral todas as matérias que, legal ou estatutariamente, não estejam consignadas a outros Órgãos.

2 - À Assembleia Geral compete, designadamente:

- a) Aprovar, alterar e interpretar ou integrar os Estatutos e o Regulamento Geral;
- b) Eleger a mesa e os restantes Órgãos Sociais;
- c) Fixar o valor da taxa de inscrição e o das quotas ordinárias e extraordinárias e ainda as condições e os efeitos de eventuais contribuições voluntárias;
- d) Apreciar e votar, ou anulando, o balanço, o relatório às contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Exercer o poder disciplinar, nos termos do nº 2 Art.º 25.º;
- f) Apreciar e decidir os recursos e as reclamações tempestivamente apresentadas;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de escusa ou exoneração apresentados pelos titulares dos cargos nos Órgãos Sociais ou exonerá-los quando o julgue necessário e conveniente;
- h) Admitir ou atribuir a qualidade de Sócio Honorário e as demais distinções honoríficas;
- i) Apreciar e votar os atos de gestão ou administração extraordinária;
- j) Apreciar e votar a dissolução do ACL nos termos e condições previstas na lei, nos Estatutos ou neste Regulamento.



ARTIGO 34º
REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma (1) vez por ano.

ARTIGO 35º
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário, por sua iniciativa ou por solicitação, devidamente fundamentada, do Presidente de qualquer dos Órgãos Sociais, previstos no nº 1 do Art.º 28.º, ou pelo menos de 20 sócios.

Secção 2 – Assembleia Geral

ARTIGO 36º
MESA

A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e dois (2) Secretários.

a) Facultativamente pode ter um (1) Suplente.

ARTIGO 37º
PRESIDENTE

1 - Compete ao Presidente da Mesa a convocação de todas as Assembleias Gerais, a Presidência e a Direção dos trabalhos.

2. Designadamente, compete-lhe:



REGULAMENTO GERAL

- a) Verificar e garantir a inscrição dos sócios participantes no livro de presenças, os seus direitos de presença e participação e ainda o controlo de QUORUM necessário;
- b) Dirigir os trabalhos por forma objetiva, eficaz e operacional, garantindo o direito de participação e de opinião dos sócios presentes e tomando as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) Obstar a que sejam tratados assuntos estranhos à "ordem do dia", salvo no período de "antes da ordem do dia", período que não poderá exceder 45 minutos;
- d) Determinar a forma de votação, fora dos casos de obrigatoriedade de escrutínio secreto;
- e) Submeter as questões a votação e anunciar o seu resultado;
- f) Assinar a ata, garantindo a sua conformidade e regularidade.

3 - Relativamente aos demais Órgãos Sociais, compete ao Presidente da Mesa dar posse aos novos corpos sociais.

4 - Compete ao Presidente marcar eleições antecipadas, se para isso não houver condições humanas, após a demissão de diversos elementos dos Órgãos Sociais do ACL.

ARTIGO 38º

VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-presidente da Mesa auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 39º

SECRETÁRIOS

1 - Compete aos Secretários da Mesa auxiliar o Presidente e o Vice-presidente em todas as suas atribuições, substituindo-os nas faltas ou impedimentos.

2 - Na falta ou impedimento de ambos, a Assembleia Geral será presidida e dirigida pelo sócio por ela designado.



3 - Os Secretários coadjuvam o Presidente da Mesa, relativamente ao expediente e aos trabalhos da Assembleia, competindo-lhes ainda lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 40º

SUPLENTE

Poderá também ser eleito um Suplente que, embora não seja membro efetivo da Assembleia Geral, poderá substituir, a qualquer momento, um membro da mesma, que, por algum motivo, solicitou a renúncia ao cargo.

ARTIGO 41º

CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral é convocada por carta, expedida com a antecedência de oito dias ou através da publicação num dos jornais de maior divulgação local, dentro do mesmo prazo e deverá conter o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 42º

QUORUM

1 - A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de pelo menos metade dos sócios com direito a voto.

2 - Na falta deste número, pode a Assembleia Geral reunir-se trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória, com qualquer número de sócios.

3 - No caso previsto no art.º 37 IN FINE, aplica-se o disposto nos dois números anteriores, mas deverão estar presentes 3/5 dos sócios presentes.

4 - Os requerentes que, com a sua falta sem motivo justificado, inviabilizem a reunião da Assembleia Geral respondem solidariamente pelas despesas da convocação e ficam impedidos de usar desse direito pelo período de dois (2) anos.



ARTIGO 43º

FORMA

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo nos casos seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 2 do art.º 33.º em que é necessário o voto favorável de 3/4 dos de todos os associados presentes.
- b) Da alínea j) do n.º 2 do Art.º 33.º em que é necessário o voto favorável de 3/4 dos de todos os associados.

2 - A cada sócio cabe um voto.

3 - Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio com direito a voto, bastando para o efeito simples carta ao Presidente da Mesa com a assinatura reconhecida notarialmente ou aceite pela Mesa. Cada sócio, porém, não pode representar mais que um sócio.

4 - Compete à Mesa determinar o modo e a forma de votação, mas é obrigatório o escrutínio secreto nos casos das alíneas b), e), f) e g) do n.º 2 do art.º 33.

5 - No caso de empate de qualquer deliberação da Assembleia Geral a mesma é recusada.

ARTIGO 44º

VALOR

As deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral circulam por todos os sócios e Órgãos Sociais.

ARTIGO 45º

INSCRIÇÃO

Todos os sócios presentes devem inscrever-se, previamente, no livro próprio.



ARTIGO 46º

ATA

- 1 - A ata é lavrada em livro próprio e assinada por todos os membros presentes.
- 2 - A ata deverá, sempre que possível, ser aprovada na mesma reunião da Assembleia Geral a que reporta ou, na Assembleia Geral seguinte, pelos sócios presentes que nela tenham participado.

Secção 3 – Direção

ARTIGO 47º

COMPOSIÇÃO

- 1 - A Direção é composta por um (1) Presidente, dois (2) Vice-presidentes (área administrativa, área desportiva), um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro e o número necessário de Vogais para o desempenho de funções operacionais, sendo que a totalidade dos seus titulares terá de ser número ímpar de acordo com o Artigo 162.º do Código Civil.
 - a) A Direção, se para isso achar necessário, poderá recorrer a assessores (tantos quantos os necessários), não podendo os mesmos tomar qualquer deliberação, mas sim aconselhar a Direção.
- 2 - Para obrigar o ACL são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois (2) membros efetivos da Direção, por ela designados, salvo nos casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um deles.
- 3 - Ficam obrigados Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 48º

FUNCIONAMENTO

- 1 - A Direção reúne validamente com a maioria dos membros em efetividade de funções.



2 - As deliberações devem constar de ata e são tomadas por maioria absoluta de acordo com o n.º 2 do Art.º 171º do Código Civil.

ARTIGO 49º
ATRIBUIÇÕES

Compete à Direção dirigir, administrar e zelar pelos interesses do ACL e designadamente:

- a) Admitir, suspender ou propor a exclusão de sócios, nos termos deste Regulamento;
- b) Elaborar Regulamentos:
 - i) Regulamento Geral;
 - ii) Regulamento Desportivo;
- c) Elaborar a atribuição de distinções honoríficas;
- d) Aplicar ou propor a aplicação das sanções disciplinares, nos termos do n.º 1 do Art.º 23.º;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desses Órgãos Sociais, indicando os fundamentos e razões justificadas;
- f) Elaborar uma previsão de receitas e despesas, bem como um plano indicativo das atividades respeitantes ao ano seguinte;
- g) Visar todos os documentos de despesa e de receita, executar a contabilidade e gerir os fundos do ACL;
- h) Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos por este solicitado;
- i) Apresentar, em tempo oportuno, ao Conselho Fiscal o balanço, o relatório anual e as contas, os quais, acompanhados dos respetivos pareceres, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, nos termos da al. d) do n.º 2 do Art.º 33.º;
- j) Dar satisfação ao direito previsto na al. f) do Art.º 15.º;
- k) Fomentar e promover atividades desportivas, culturais e recreativas;
- l) Promover o intercâmbio desportivo e a participação em competições oficiais;
- m) Nomear comissões especiais, fixando-lhes os objetivos e atribuições;
- n) Admitir e gerir o pessoal técnico-administrativo necessário.



ARTIGO 50º

PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Responder judicial e fiscalmente pelo Andebol Club de Lamego;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, usando facultativamente o voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Representar a Direção em todos os atos;
- d) Orientar e dinamizar a ação da Direção;
- e) Assinar os mapas anuais de contabilidade, bem como os títulos de pagamento;
- f) Tomar medidas que julgue convenientes nos casos de emergência, submetendo-se a retificações na 1ª reunião posterior.

ARTIGO 51º

VICE-PRESIDENTE

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em todas as competências, em caso de falta ou impedimento;
- b) Assumir as competências que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 52º

SECRETÁRIO

Compete ao Secretário lavrar as atas e garantir o bom funcionamento da secretaria, bem como auxiliar e substituir nas falhas ou impedimentos o Presidente e os Vice-presidentes.



ARTIGO 53º
TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do ACL;
- b) Elaborar ou superintender na elaboração da contabilidade do ACL;
- c) Assinar os mapas anuais de contabilidade e, em princípio, os recibos e os títulos de pagamento;
- d) Zelar para que a lista de sócios incluídos nas disposições do art.º 29º se mantenha atualizada;
- e) Elaborar, trimestralmente, o balanço da situação;
- f) Elaborar o balanço anual do exercício.

ARTIGO 54º
VOGAIS

Compete aos Vogais:

- a) Efetuar com zelo todas as responsabilidades para que foram solicitados;
- b) Substituir qualquer membro da Direção que, por algum motivo, solicitou a renúncia ao cargo.



Secção 4 – Conselho Fiscal

ARTIGO 55º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator.

- a) Facultativamente pode ter um (1) Suplente.

ARTIGO 56º

PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua distribuição e divulgação;
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem e mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas nos Estatutos e demais regulamentações e na lei.

ARTIGO 57º

VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as competências, em caso de falta ou impedimento;
- b) Assumir as competências que lhe sejam atribuídas.



ARTIGO 58º

SECRETÁRIO

É competência do Secretário elaborar as atas das reuniões, bem como assegurar o sistema de arquivo do Conselho Fiscal.

ARTIGO 59º

RELATOR

É competência do Relator colaborar ativa e diligentemente em todos os trabalhos e funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO 60º

SUPLENTE

Poderá ser também eleito um Suplente, que, embora não seja membro efetivo da Mesa do Conselho Fiscal, poderá substituir, a qualquer momento, um membro da mesma, que, por algum motivo, solicitou a renúncia ao cargo.

ARTIGO 61º

REUNIÕES

1 - O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre para exame e verificação da contabilidade e também para conferência de valores.

2 - Reúne ainda sempre que os interesses do ACL o determinem, designadamente para parecer sobre o balanço, o relatório e contas anuais ou sobre todas as medidas financeiras que a Direção projete executar.



ARTIGO 62º

RELAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

- 1 - Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de Direção, embora sem direito a voto.
- 2 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Art.º 35.º.

Secção 5 – Eleição dos Órgãos Sociais

ARTIGO 63º

PROPOSTAS

Só poderão subscrever a candidatura ou ser eleitos para Órgãos Sociais os sócios que, nos termos do Art.º 6.º, estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tiverem sofrido punição disciplinar nos dois anos anteriores.

ARTIGO 64º

LISTA

- 1 - As candidaturas são apresentadas em listas, manuscritas ou impressas.
- 2 - Cada Órgão Social será votado separadamente.
- 3 - As listas deverão respeitar todos os Órgãos Sociais e indicar o lugar ou cargo para que cada é proposto.
- 4 - As listas deverão dar entrada até à hora da Assembleia Geral com a mesma ordem de trabalhos.
5. O Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade normal das listas.



ARTIGO 65º

FORMA

- 1 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 2 - Em caso de empate, a Mesa da Assembleia terá de repetir a eleição tantas vezes quantas necessárias.
- 3 - Não se contam os votos em branco e os votos nulos.
- 4 - É nulo o voto que contenha qualquer alteração gráfica do boletim.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 66º

PATRIMÓNIO SOCIAL

O património do ACL é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 67º

RECEITAS

São receitas do ACL:

- a) O produto das taxas de filiação, quotas;
- b) O produto de quaisquer donativos, legados ou subsídios;
- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) Quaisquer outras subvenções eventuais;
- e) O produto das secções.



ARTIGO 68º

DESPESAS

Constituem despesa do ACL as que provirem da execução dos objetivos estatutários e regulamentares.

ARTIGO 69º

REGRAS ORÇAMENTAIS

Não poderão ser aprovadas resoluções pela Assembleia Geral que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sem que, simultaneamente, sejam assegurados à Direção os meios adequados para ocorrer os encargos consequentes ou anteriormente contraídos.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 70º

CAUSAS

A dissolução da associação terá lugar:

- a) Quando o passivo for superior ao ativo e se tome ou entenda inviável, impossível ou imprevisível o restabelecimento ou recuperação do equilíbrio financeiro;
- b) Quando 80% dos sócios assim o decida;
- c) Quando for determinado pelo tribunal.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 71º

RECOMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 - A Assembleia Geral, no âmbito dos seus poderes de soberania, pode autorizar a recomposição dos Órgãos Sociais em casos devidamente justificados.

2 - No caso de se mostrar necessário proceder a eleições intercalares dos Órgãos Sociais, os novos Órgãos Sociais eleitos completarão o mandato em curso.

ARTIGO 72º

VIGÊNCIA

1 - Os atuais Órgãos Sociais mantêm-se em funções até ao fim do mandato para que foram eleitos.

LAMEGO, 2 DE SETEMBRO DE 1999

Retificado na sua totalidade em Assembleia Geral no dia 14 de outubro de 2017.

Revisto e alterado em Assembleia Geral no dia 16 Março 2024

A DIREÇÃO DO ANDEBOL CLUB DE LAMEGO



ANEXO I

SÍMBOLO E LOGÓTIPO

1 – Emblema do Clube a que se refere o n.º 4 do Art. 3.º do presente Regulamento Geral.



2 – O Logótipo do Clube a que se refere o n.º 5 do Art. 3.º do presente Regulamento Geral.
(*)



(*) Alterado em Assembleia Geral de 16 Março 2024



ANEXO II (*)

LETRA DO HINO ANDEBOL CLUB DE LAMEGO

O Hino do Clube a que se refere o n.º 6 do Art. 3.º do presente Regulamento Geral.

Letra: Adriano Guerra

Música: Jorge Pina

Voz: Gabriel Osório

Coro: Daniela Pimenta, M^a Isabel Fonseca, Rita Neves, Sandra Rodrigues, Ana Sofia, Cátia Carneiro e José Manso

Conquistar futuros de Glória

Cimentando o Espírito de União

No Desporto, no Convívio, na Amizade

Em cada jogo aprendendo uma lição

Andebol Club de Lamego

É um grito que entoamos com ardor

Que o desporto nos ensine para a Vida

É um lema que seguimos com fervor

} BIS

CORO:

À vitória, à vitória, à vitória

Sempre a lutar, a lutar com muito apego

À vitória, à vitória, à vitória

Viva à Juventude do Andebol Club de Lamego

(*) Acrescentado em Assembleia Geral de 16 Março 2024

